



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2022

PRAZO: de 12 de setembro de 2022 a 11 de setembro de 2023

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Araucárias, s/n, bairro Vila Rural, na cidade de Chopinzinho (85.560-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.241.643/0001-02, neste ato representado pelo Sr. **Cleodomar de Paula**, portador do CPF sob o nº 007.346.429-54 e RG nº 8.283.627-6, a seguir denominada DETENTORA, (CONTATOS: depaulacleodomar@gmail.com / (46) 99933-2430), vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2022**, do tipo menor preço por LOTE, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**, conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I”, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **Decreto Federal nº 10.024/2019** e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme discriminado nesta.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 12 de setembro de 2022 a 11 de setembro de 2023.**

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

contratante desobrigado da contratação de toda a quantidade e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para as aquisições pretendidas, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZOS E LOCAL

As condições de entrega, prazos, local estão fixadas detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes de cada departamento e conforme abaixo:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.82.99 – Serviços de Controle Ambiental em Geral



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	543	2171	3.3.90.39.82.99

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ata de registro de preços.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão da ata de registro de preços, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da ata de registro de preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente a ata de registro de preços, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A ata de registro de preços poderá ser rescindida pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente extinto a ata de registro de preços quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As condições quanto a gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Eletrônico nº 77/2022** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 09 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1
Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.09.09 15:31:42 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

CLEODOMAR DE
PAULA
CONSTRUTORA:152
41643000102
Assinado de forma digital por
CLEODOMAR DE PAULA
CONSTRUTORA:15241643000
102
Dados: 2022.09.14 13:44:58
-03'00'

Cleodomar de Paula
Cleodomar de Paula Construtora
DETENTORA

Testemunhas:

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Implantação de registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de poda de árvores, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	1	2.000,0	UN	18391	PODA DE EMERGENCIA E ADEQUACAO DAS ARVORES LOCALIZADAS EM RUAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS, CANTEIROS CENTRAIS, PRACAS E ESPACOS PUBLICOS COMO: POSTOS DE SAUDE, ESCOLAS, CRECHES, GINASIOS DE ESPORTES E OUTROS	68,99	137.980,00
1	2	500,0	UN	1747	PODA DE CONDUCAO EM ARVORES DE PEQUENO PORTE LOCALIZADAS EM RUAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS, CANTEIROS CENTRAIS, PRACAS E ESPAÇOS PUBLICOS COMO: POSTOS DE SAUDE, ESCOLAS, CRECHES, GINASIOS DE ESPORTES E OUTROS	53,21	26.605,00
1	3	500,0	UN	9893	PODA DE MANUTENCAO E LIMPEZA EM ARVORES DE PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE LOCALIZADAS EM RUAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS, CANTEIROS CENTRAIS, PRACAS E ESPACOS PUBLICOS COMO: POSTOS DE SAUDE, ESCOLAS, CRECHES, GINASIOS DE ESPORTES E OUTROS	67,07	33.535,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$						198.120,00	

Valor total estimado para esta ata de registro de preços é de R\$ 198.120,00 (cento e noventa e oito mil cento e vinte reais)

2. Justificativa:

2.1. A manutenção da arborização urbana do município tem por objetivo auxiliar o desenvolvimento das árvores, proporcionar melhorias no aspecto visual da cidade, evitar



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

danos causados por quedas de galhos e árvores, evitar riscos de acidentes elétricos causados por galhos de árvores próximos a redes elétricas. Além disso, uma poda bem realizada auxilia no desenvolvimento da planta.

2.2. Com relação à arborização urbana temos que ressaltar primeiramente a importância e a necessidade que ela exerce sobre a qualidade de vida, sendo assim ela proporciona vários benefícios como: ameniza as questões climáticas por meio da diminuição das amplitudes térmicas, melhora o ar a ser respirado, protege o solo contra erosão, protege das forças dos ventos, diminui a poluição sonora, absorve a poluição da atmosfera contribuindo ao refúgio da fauna, promovendo desta forma a ampliação da biodiversidade. Sendo assim também devemos ressaltar que a arborização é essencial a qualquer planejamento urbano e tem funções importantíssimas como: propiciar sombra, purificar o ar, constituir fatos estéticos e paisagísticos, diminuir o impacto das chuvas, contribuir para o balanço hídrico, valorizar a qualidade de vida local, assim como economicamente as propriedades vizinhas ao entorno.

2.3. A poda é uma técnica de manejo aplicada na arborização urbana com a finalidade de conservar e melhorar a qualidade ambiental nas áreas urbanas, outras ações de manejo como o plantio, o transplante ou mesmo o corte total de exemplares da arborização urbana são estratégias para harmonizar os elementos construídos e os elementos naturais, estas ações integram o planejamento da arborização urbana, a poda é considerada um dos principais instrumentos usados entre as formas de manejo do exemplar de porte arbóreo para compatibilizar a estrutura do vegetal ao convívio humano urbano.

2.4. A poda na arborização urbana visa basicamente conferir à árvore uma forma adequada durante o seu desenvolvimento, eliminar ramos mortos, danificados, doentes ou praguejados; remover partes da árvore que colocam em risco a segurança das pessoas e retirar partes da árvore que interferem ou causam danos permanentes às edificações ou aos equipamentos urbanos.

3. Justificativa da quantidade estimada:

3.1. A quantidade estimada para este processo licitatório foi determinada conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

3.2. Neste sentido, cabe destacar que, quando a Administração precisa licitar o primordial é planejar, o que expressa o Art. § 7º, inciso II, da Lei 8.666/93:

*A definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do **consumo e utilização prováveis**, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas **técnicas quantitativas de estimação**.*

4. Avaliação do Custo:

4.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 262.695,00 (duzentos e sessenta e dois mil seiscentos e noventa e cinco reais), conforme mapa comparativo de preços.

4.2. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo ao processo.

4.2. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexecutáveis.

4.3. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

5. Dos critérios:

5.1. **Da modalidade:** Pregão

5.2. **Tipo de licitação:** Menor Preço

5.3. **Critério de Julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5.4. Justificativa para o não cumprimento aos Art. 47 e 48 da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/14:

a) Neste certame não será aplicável, a exclusividade, benefício ME, EPP, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, exceção contemplada pelo art. 49 da mesma lei, inciso III: o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser detentora.

b) A segunda hipótese do art. 49, prevista no inciso III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contratação diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

6. Obrigações do Contratante:

6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

6.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.4. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de Referência, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

6.5. Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Ata de Registro de Preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

6.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.7. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

7. Obrigações da Detentora:

7.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 7.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 7.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 7.4. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 7.5. Executar os serviços com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.
- 7.6. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo está em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.7. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 7.8. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores do Contratante, caso necessário.
- 7.9. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da licitação.
- 7.10. A Detentora deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e materiais empregados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado.
- 7.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.
- 7.12. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- 7.13. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção.
- 7.14. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 7.15. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 7.16. Será de responsabilidade da Detentora, todos os danos de qualquer espécie que verem a ser causados tanto a terceiros como ao patrimônio público, durante a execução dos serviços de poda.

8. Do prazo, condições de execução e critério de aceitação do serviço:

- 8.1. Os serviços em referência abrangem a poda de árvores, nos critérios citados acima, ficando ao encargo da Detentora as ferramentas, a mão de obra e profissionais com conhecimentos em poda, os equipamentos necessários como também de todo material de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

segurança, equipamentos de proteção individual, equipamento de sinalização e combustível para seus equipamentos.

8.2. Para a perfeita execução dos serviços da poda, são necessários no mínimo os seguintes equipamentos, de características semelhantes ou superiores:

- a) 01 (um) veículo tipo caminhão muck com cesto, equipado com lança para até 17 metros para utilização da equipe da poda.
- b) 01 (um) veículo tipo caminhão caçamba para transporte dos Resíduos, triturador de galhos (pode estar acoplado ao caminhão caçamba).
- c) 01 (um) veículo operacional.
- d) Os veículos devem ser próprios ou estarem na posse da Detentora em razão de Leasing, contrato de locação ou outro documento equivalente, ficando a comprovação condicionada à assinatura da Ata de Registro de Preços.
- e) Material de sinalização (cones, cavaletes. Faixas e abafadores de ouvidos).
- f) Escadas, Moto podador de galhos e motosserras, serrote com cabo extensor.
- g) Ferramentas e Equipamentos necessários para a execução do serviço.
- h) Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os operadores da poda, carregadores de resíduos e para o operador do triturador de galhos (Macacão, luvas, óculos de proteção, capacetes, bota de couro, cinto de segurança e abafador de ruídos).

8.3. Executar os serviços após a análise dos aspectos físicos e morfológicos, bem como a análise da regeneração e a melhor arquitetura (desenho da copa) para cada espécie.

8.4. Não poderão ser realizadas podas em mais de 2/3 da copa da árvore.

8.5. Cada árvore podada será contabilizada como uma unidade, independentemente da quantidade de serviços, que tenham sido executados.

8.6. A Detentora deverá cuidar da sinalização necessária quanto o serviço implicar na obstrução de causas ou vias públicas, visando a segurança dos transeuntes.

8.7. Executar os serviços de acordo com as normas estabelecidas pelo IAT - Instituto Água e Terra, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

8.8. Executar os serviços de triturar os galhos, carregar e descarregar o caminhão, de propriedade da empresa, adequado ao transporte rodoviário, e destinando corretamente o resíduo da poda, sob sua responsabilidade.

8.9. Apresentar relatórios diários das árvores podadas, citando o trecho compreendido entre as ruas, o bairro e o tipo de poda executada.

8.10. Indicar um responsável pela direção geral dos serviços, com a finalidade de acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e receber determinações da fiscalização. A indicação deste responsável deverá ser feita no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.11. Indicar um Engenheiro Florestal para o acompanhamento e orientações da poda de árvores, devendo, inclusive, efetuar o recolhimento de ART junto ao CREA.

8.12. Em hipótese alguma será aceito o uso de agrotóxicos como complemento de limpeza. Qualquer denúncia neste sentido implicará no cancelamento da Ata de Registro de Preços.

8.13. Os proponentes deverão visitar previamente os locais onde os serviços serão executados, tomando conhecimento de todas as suas particularidades, não podendo, assim, alegar desconhecimento de eventuais dificuldades. A visita deverá ser marcada no Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do município, pelo telefone (46) 3232-8317 ou apresentação de **declaração formal de conhecimento** do local assinada pelo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

representado legal.

8.14. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão de Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviços, onde constarão os locais de realização do serviço, bem como as quantidades de árvores a serem podadas.

8.15. Caso seja verificado pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos que o serviço foi realizado de maneira incompleta, incorreta ou insatisfatória, a Detentora deverá refazê-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação, sujeitando-se as penalidades previstas no presente Termo de Referência.

8.16. Os serviços serão executados no quadro urbano do Município e no distrito de Vista Alegre.

8.17. A Detentora ficará responsável pelo transporte dos materiais e equipamentos para a realização da poda para os locais dos serviços a serem executados.

8.18. Caberá a Detentora a realização de limpeza em todos os pontos: ruas, praças, avenidas e logradouros públicos, após a execução dos serviços da poda.

8.19. A Detentora fica responsável por observar e atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho: NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, NR 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, NR 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos NR 16- Atividades e Operações Perigosas, PTA Trabalho aéreo e NR 35 – Trabalho em Altura Escadas móveis e recolhimento de ART's, Norma Brasileira NBR 16.246-1 - Manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas Parte 1: Poda; Caderno técnico do CREA-PR (Conselho regional de engenharia do Paraná): Arborização Urbana, caso necessário.

9. Da Subcontratação:

9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Ata de Registro de Preços com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

9.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Detentora na fase de habilitação.

9.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

10. Forma de Pagamento:

10.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto contratado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços.

10.2. A nota fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para produto/serviço, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

10.3. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.4. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante, juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

11. Prazo de Vigência:

11.1. O período de vigência será de 12 (doze) meses, contados a assinatura da Ata de Registro de Preços. **De 12 de setembro de 2022 a 11 de setembro de 2023.**

12. Dotação Orçamentária:

12.1. Conforme Princípio do Planejamento e indicação contábil em anexo ao processo.

12.2. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

13. Da Anticorrupção:

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da Ata de Registro de Preços nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14. Gestor da Ata de Registro de Preços:

14.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

14.2. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços o Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Assioli Jacsé dos Santos, Decreto Municipal nº 7.523, para os serviços solicitados pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

14.3. A Administração indica como fiscal da Ata de Registro de Preços o Engenheiro Florestal Etson Luiz Rosa, matrícula nº 586-0.

Declaração do Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Assioli Jacsel do Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
e Meio Ambiente-Gestor

Etson Luiz Rosa
Engenheiro Florestal
Fiscal

Coronel Vivida, 01 de agosto de 2022.

Coronel Vivida, 09 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.09.09 15:32:02 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

CLEODOMAR DE
PAULA
CONSTRUTORA:1
5241643000102

Assinado de forma digital
por CLEODOMAR DE PAULA
CONSTRUTORA:152416430
00102
Dados: 2022.09.14 13:45:40
-03'00'

Cleodomar de Paula
Cleodomar de Paula Construtora
DETENTORA

Testemunhas:

.....



Publicado por:
Sandra Pelentil
Código Identificador:1C5311BB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2022

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2022

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

EXCLUSIVA PARA ME E EPP LOCALIZADAS EM ÂMBITO LOCAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA REMOÇÃO DE OSSADAS DE TÚMULOS E GAVETÕES TEMPORÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO, NO CEMITÉRIO VALE DA PAZ NO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA. **LOCAL E HORÁRIO:** Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 28 de setembro de 2022. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 28 de setembro de 2022. **VALOR MÁXIMO TOTAL:** R\$ 55.750,00. Prazo de vigência: 03 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. **Informações:** (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 14 de setembro de 2022.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Juliano Ribeiro
Código Identificador:FFE94175

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ATA Nº 129/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2022 – Pregão Eletrônico nº 77/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. **Detentora:** CLEODOMAR DE PAULA CONSTRUTORA, CNPJ nº 15.241.643/0001-02. **Objeto:** registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de poda de árvores, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente. **Valor total estimado** R\$ 198.120,00. **Prazo:** de 12.09.2022 a 11.09.2023.

Coronel Vivida, 09 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Sandra Pelentil
Código Identificador:73DE4D49

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº372/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR E DISTRIBUIR DE FORMA GRATUITA, COMO PARTE DO UNIFORME ESCOLAR, UM PAR DE TÊNIS E TRÊS PARES DE MEIA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCINO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer gratuitamente, como parte do uniforme escolar, 01 (um) par de tênis e 03 (três) pares de meia aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O Município de Diamante D'Oeste em observância precisa ao calendário escolar, deverá deflagrar processo licitatório para aquisição dos itens especificados no caput deste artigo através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de forma a atender a demanda satisfatoriamente, de preferência no início do ano letivo.

Art. 2º. A distribuição dos itens deverá ser realizada mediante assinatura de termo de recebimento pelos pais ou responsáveis do aluno, conforme anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A responsabilidade pela preservação dos itens especificado no art. 1º desta Lei será única e exclusiva dos pais ou responsáveis pelos alunos, assim compreendida a higiene e o uso adequado.

Art. 3º. As situações não previstas nesta Lei serão solucionadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 4º. O Município poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto, nos termos do inciso IV do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Diamante D'Oeste.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessárias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DIAMANTE D'OESTE Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:BD29CE59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº373 /2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISTRIBUIR ANUALMENTE KITS DE MATERIAL ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEHAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo do Município de Diamante D'Oeste a distribuir anualmente Kits de Material Escolar aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O Kit de Material Escolar é específico para cada nível de ensino da rede municipal.

Art. 2º. O kit de Material Escolar será distribuído pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo mediante termo de recebimento a ser assinado pelos pais ou responsáveis pelo aluno e compreende:

- I. Educação Infantil
 - a. 02 cadernos de desenho espiral grande
 - b. 02 cadernos brochura grande
 - c. 01 borracha
 - d. 01 apontador
 - e. 02 lápis de escrever
 - f. 01 tubo de cola branca
 - g. 01 pasta com elástico
 - h. 01 tesoura pequena
 - i. 01 massa de modelar
 - j. 01 caixa de lápis de cor com 12 lápis
- II. 1º ano e 2º ano
 - a. 01 caderno de desenho espiral grande